



a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/12/2015 e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2015 e 19/11/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004211/2015-99
Proponente: Rio Yatch Club
Título: Equipe Magia V - Ano IV
Registro: 02RJ093172011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.106.074/0001-78
Cidade: Niterói UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 458.600,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3788 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28010-0
Período de Captação até: 31/12/2016
2 - Processo: 58701.003383/2015-45
Proponente: Federação Brasileira de Basquetebol Master
Título: Participação do Brasil no IX Campeonato Pan Americano da Costa Rica
Registro: 02RN03762009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 35.076.405/0001-98
Cidade: Natal UF: RN
Valor aprovado para captação: R\$ 1.124.097,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1588 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38196-9
Período de Captação até: 31/12/2016
3 - Processo: 58701.005883/2015-11
Proponente: Liga de Futebol Amador do Jardim Caranã
Título: Futebol ao Alcance de Todos
Registro: 02RR149652015
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.468.252/0001-99
Cidade: Boa Vista UF: RR
Valor aprovado para captação: R\$ 800.945,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0250 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 110267-2
Período de Captação até: 31/12/2016
4 - Processo: 58701.003032/2015-34
Proponente: União Jovem do Rincão
Título: Futsal Social 2017 - Educando Pelo Esporte
Registro: 02RS046922009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 90.834.029/0001-61
Cidade: Novo Hamburgo UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 981.361,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0611 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33650-5
Período de Captação até: 31/12/2016
5- Processo: 58701.003079/2015-06
Proponente: Comitê Paraolímpico Brasileiro
Título: IV Jogos Parapan-Americanos de Jovens 2017
Registro: 00700114000144
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 00.700.114/0001-44
Cidade: Brasília UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 8.554.806,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2863 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 424176-2
Período de Captação até: 31/12/2016

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004283/2014-55
Proponente: Colégio Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará
Título: Conexão Esporte (Ano II)
Valor aprovado para captação: R\$ 357.192,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3469 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30208-2
Período de Captação até: 31/12/2016
2- Processo: 58701.002739/2014-42
Proponente: Federação Gaúcha dos Esportes Equestres
Título: Atlântida Beach Jumping
Valor aprovado para captação: R\$ 182.460,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4359 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16215-9
Período de Captação até: 31/12/2016
3- Processo: 58701.006341/2015-85

Proponente: Prefeitura Municipal de Água Santa
Título: Revitalização do Ginásio Poliesportivo Aldini Ver-gílio Coser
Valor aprovado para captação: R\$ 191.293,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2919 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8202-3
Período de Captação até: 31/12/2016
4- Processo: 58701.006763/2014-51
Proponente: Associação Carlos Barbosa de Futsal
Título: Substituição do Piso da Quadra do Centro Municipal de Eventos de Carlos
Valor aprovado para captação: R\$ 438.171,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2859 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20282-7
Período de Captação até: 31/12/2016
5- Processo: 58701.009658/2013-92
Proponente: Fundação Educacional de Divinópolis - FUNEDI
Título: Escola de Esportes em Movimento
Valor aprovado para captação: R\$ 309.542,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0372 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 85138-8
Período de Captação até: 31/12/2016

RETIFICAÇÕES

Na Deliberação nº 823/2015, Processo Nº 58701.002995/2015-11, ANEXO I, publicada no Diário Oficial da União nº 239, de 15 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 108, onde se lê: Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26947-1, leia-se: Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16497-1.

Na Deliberação nº 783/2015, Processo Nº 58701.002747/2015-70, Anexo I, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 25 de setembro de 2015, na Seção 1, página 90, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 3.421.083,93, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte Realizada em 19 de novembro de 2015, no valor de R\$ 4.026.772,17 .

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 380,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui o Plano Nacional para o Fortalecimento das Comunidades Extrativistas e Ribeirinhas-PLANAFE e dá outras providências.

OS MINISTROS DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolvem:

Art. 1º Instituir o Plano Nacional para Fortalecimento das Comunidades Extrativistas e Ribeirinhas-PLANAFE, com finalidade de promover a adequação e integração de políticas públicas que visam melhorar a qualidade de vida, a promoção dos direitos humanos e o fomento à produção sustentável aliada à conservação em Unidades de Conservação de Uso Sustentável Federal, Projetos de Assentamentos Ambientalmente Diferenciados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA e áreas destinadas a ribeirinhos detentores do Termo de Autorização de Uso Sustentável-TAUS de áreas da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. O PLANAFE observará os princípios e diretrizes da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, o Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, o Decreto nº 7.390, de 9 de dezembro de 2010, a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015.

Art. 2º É objetivo do PLANAFE adequar, articular, integrar e propor ações de acesso às políticas de saúde, educação, infraestrutura social, fomento à produção sustentável, geração de renda e gestão ambiental e territorial das áreas de uso e ocupação tradicional, visando assegurar a qualidade de vida, o acesso e uso sustentável dos recursos naturais, a conservação ambiental e a promoção dos direitos humanos para as comunidades extrativistas e ribeirinhas.

Art. 3º O PLANAFE estruturar-se-á em 4 (quatro) eixos de ação:

- I - inclusão social;
- II - fomento à produção sustentável;
- III - infraestrutura; e
- IV - gestão ambiental e territorial.

Art. 4º O PLANAFE considera, entre outras, as seguintes diretrizes estratégicas:

I - adequação das políticas públicas a realidades das comunidades extrativistas e ribeirinhas;

II - garantia dos direitos básicos das comunidades extrativistas e ribeirinhas que compõem seu público beneficiário, priorizando a superação da pobreza;

III - promoção de um modelo de gestão participativa do PLANAFE;

IV - promoção da conservação e o uso sustentável da biodiversidade;

V - promoção da inclusão social e produtiva das comunidades extrativistas e ribeirinhas;

VI - promoção e o fortalecimento de cadeias produtivas dos produtos do extrativismo; e

VII - promoção da geração de renda.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Intersetorial do PLANAFE com as seguintes finalidades:

I - atualizar anualmente o PLANAFE, especialmente quanto às suas ações, metas e objetivos, considerando a proposta elaborada pelo Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial nº 29, de 8 de fevereiro de 2013 e o Plano Plurianual-PPA;

II - monitor e avaliar a implementação das ações do PLANAFE;

III - propor medidas para superar eventuais dificuldades na implementação do PLANAFE;

IV - promover a articulação intersetorial das políticas públicas federais no âmbito do PLANAFE;

V - divulgar e integrar as ações do PLANAFE às iniciativas dos governos estaduais e municipais visando o fortalecimento do extrativismo; e

VI - instituir grupos de trabalho para tratar de temáticas específicas.

§ 1º A Comissão Intersetorial será composta por um representante, titular e suplente, de cada órgão, entidade e organização da sociedade civil a seguir indicados:

I - representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo Federal:

- a) - Ministério do Meio Ambiente;
- b) Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- c) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

e

II - representantes de entidades da sociedade civil indicados pela CNPCT, dos segmentos de comunidades extrativistas e ribeirinhas.

§ 2º Os membros do Governo serão indicados pelos Secretários-Executivos dos órgãos que representam.

§ 3º Caberá à presidência da CNPCT enviar ao Ministério do Meio Ambiente os nomes dos representantes das entidades e organizações da sociedade civil, indicados pela CNPCT.

§ 4º Os membros da Comissão Intersetorial serão designados pelo Ministério do Meio Ambiente mediante indicação dos titulares dos órgãos, entidades e organização da sociedade civil que representam.

§ 5º A Comissão Intersetorial será coordenada pelo representante do Ministério do Meio Ambiente conjuntamente com membro da sociedade civil a ser escolhido pelos representantes das entidades e organizações da sociedade civil indicados.

§ 6º Caberá à Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, do Ministério do Meio Ambiente, prestar apoio técnico e administrativo à Comissão Intersetorial.

§ 7º A Comissão Intersetorial reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, por convocação da coordenação.

§ 8º Poderão participar das reuniões da Comissão Intersetorial, a convite da coordenação, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal e estadual e de organizações não-governamentais, bem como pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas que, por sua experiência pessoal ou institucional, possam contribuir com os trabalhos da Comissão.

Art. 6º A participação na Comissão Intersetorial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI
Ministro de Estado do Meio Ambiente
Interino

TEREZA CAMPELLO
Ministra de Estado do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

PATRUS ANANIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO CHICO MENDES
DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 54, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Determina o município que sediará o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015;